SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Data: 27 de julho de 2022.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Wagner Vieira Chacha
Início: 09h00
Término: 13H00
PRESENTES: Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Fernando Tarallo; Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini; Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Edmilson Saes;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Eneas José Arruda Campos ;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano; Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva;Glauco Fabricio Bianchini; Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao; Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; José Antonio de Milito;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves; José Fernando Louza; Jose Marcos Nogueira;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior; Lucas Castro Souza; Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço;Marcio Luis de Barros Marino;Marcos Serinolli;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta; Osvaldo de Oliveira Viera; Paulo Henrique Ciccone; Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais; Salmen Saleme Gidrao; Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves; Victor de Barros Deantoni; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares;Wilson Almeida De Souza; ----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Carla Neves Costa; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Douglas Barreto; Hosana Celi da Costa Cossi; Joni Matos Incheglu; Jose Eduardo Quaresma; José Leomar Fernandes Junior; Rafael Ramalho de Souza Silva; Silvana Guarnieri; Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Wanessa Almeida Valente de Matos; Onivaldo Massagli (Representante de Plenário)----------
FALTAS: ----------
LICENCIADOS: Ligia Marta Mackey; João Batista Misse Junior; Ricardo Botta Tarallo **----**
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Maria Leticia Pereira de Camargo; Mauro Rodrigues de Souza; Djalma da Silva Cabral; Florisa Nascimento de Oliveira Castro--------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 619 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador, conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 618 de 29/0/2022.Súmula aprovada por maioria dos conselheiros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

presentes no momento da votação. Sem votos contrários. ----------

ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS : Não houve **----------**

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1041/2022 Aprova a Nota Técnica anexa à Proposta CCEEE n° 10/2022 (SEI - 0616287), determina o envio de Ofício à ANEEL, conforme minuta apresentada pela CCEEE, e dá outra providência----------

ITEM IV- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

O coordenador informou à CEEC as ausências justificadas e parabenizou os aniversariantes do mês de julho----------

CONSELHEIROS----------

Não houve comunicado dos conselheiros----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 001/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 à 10)
RELAÇÃO 015/21 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 à 10)
RELAÇÃO 007/22 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 à 40)
RELAÇÃO S/ Nº UGI MARÍLIA (ORDEM 01 à 07)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 002/22 UGI RIBEIRÃO PRETO (ORDEM 01)
RELAÇÃO 003/22 UGI RIBEIRÃO PRETO (ORDEM 01 À 06)
RELAÇÃO 001/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 03’)
RELAÇÃO 002/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 02)
RELAÇÃO 003/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 12)
RELAÇÃO 004/22 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 04)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100523 (JUNHO 2022) (ORDEM 01 À 381) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100610 (JUNHO 2022) (ORDEM 01 À 150) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

ORDEM 4: A-1453/2010 V2 T1 -- (MARCOS ROBERTO MANUEL JULIÃO DA SILVA - ENG. AMB. E ENG. SEG. TRAB.) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta: 1- Não conceder a Certidão de Acervo Técnico- CAT para o Profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Roberto Manuel Julião da Silva. 2- Pela anulação da ART n° 28027230210628379 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/09 do CONFEA, observados os dispositivos da Decisão Normativa n° 85/11 do CONFEA. 3- Por concluir que o Profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Marcos Roberto Manuel Julião da Silva infringiu a alínea ¨b¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966, segue para as providências, após transito em julgado do processo de anulação da ART. **Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------

ORDEM 5: A-213/2001 V14 -- (MARCO ANTONIO DI STEFANO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 7: A-322/2020 T1 -- (ALEX OLIVARES DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Pelo cancelamento da ART nº 28027230190485125.**Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Murilo Amado Barletta;Valter Machado Chaves;Vitor Chuster.----------

ORDEM 10: A-664/2021 V2 -- (FABRÍCIO HILÁRIO DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: pelo deferimento da solicitação, autorizando o cancelamento da ART. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Murilo Amado Barletta;Valter Machado Chaves;Vitor Chuster----------

ORDEM 12: A-534/2020 T2 -- (JOSÉ ANTONIO INÁCIO DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta---

ORDEM 15: A-608/2021 -- (CARLOS ANDRÉ DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 18: A-766/2021 -- (THANIA DA CRUZ DE FRANÇA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: 1 - Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210894037. 2 – Notificar o proprietário a apresentar o responsável técnico pelo muro de arrimo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo; Cibeli Gama Monteverde;Edmilson Saes;Laurentino Tonin Junior;Lucas Castro Souza;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Salmen Saleme Gidrao;Valter Machado Chaves----------

ORDEM 20: A-934/2021 -- (LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Alessandro Ferreira Alves----------

ORDEM 37: A-831/2021 -- (WALLACE ALFREDO TRAVASSOS JUNIOR) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 41: C-491/2019 ORIG-V3 -- (CENTRO UNIVERSITARIO MODULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

voto: Oficiar a interessada sobre a obrigatoriedade da apresentação da Portaria de Autorização e Portaria de reconhecimento do curso pelo MEC ou documento comprobatório da solicitação constando a data de protocolo, observando o prazo definido pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenções:**José Fernando Louza.----------

ORDEM 42: C-612/2018 ORIG-V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAPIRA - UNIESI) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2020 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Itapira - UNIESI, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. **Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 45: C-1504/2019 -- (UNIFEV – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Pelo cadastramento no Sistema CONFEA/CREA do Curso de "Especialização em Engenharia de Estruturas" da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, de forma a possibilitar o registro profissional dos egressos do curso e permitir ao profissional desenvolver as atividades de análise, dimensionamento e gerenciamento de projetos de estruturas de concreto armado e protendido, de alvenaria estrutural e de aço. **Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 72: F-3428/2015 -- (TORRES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 79: PR-813/2021 -- (FERNANDA MIRANDA DE MEDEIROS) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 84: SF-99/2020 -- (WESLEY PEREIRA CARDOZO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: : Destacar o processo e aprovar com o seguinte voto: Pelo encerramento do assunto e arquivamento do processo.**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 87: SF-2991/2020 -- (WILLIAM SANTOS SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 91: SF-651/2019 -- (ADERBAL PEDRO MANSUR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Considerando que o Perito Judicial Engenheiro Civil ADERBAL PEDRO MANSUR, CREA/SP 0605006179, não possui somente os Processos anteriores (SF-188/2019, SF-281/2019 e SF-282/2019) que contém o mesmo assunto "Análise preliminar de denúncia" do Processo em análise; Considerando que o Perito Judicial Engenheiro Civil ADERBAL PEDRO MANSUR,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

CREA/SP 0605006179, em listagem atualizada do CRE-SP, se vê que o interessado possui além dos Processos acima citados, outros processos tipo SF, sendo: SF-745/2019 ; SF-923/2019 ; SF-431/ 2020 ; SF-32/2020; Considerando possível não cumprimento de obrigação profissional; Considerando possível infringência ao Código de Ética Profissional. Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. Aderbal Pedro Mansur, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 10º inciso I, ” a”, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:**Edmilson Saes ;Elisangela Freitas Da Silva;Everaldo Ferreira Rodrigues;Francisco Trevizane;Laurentino Tonin Junior;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Michel Sahade Filho;Salmen Saleme Gidrao----------

ORDEM 93: SF-1323/2011 ORIG-V2 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Somos do entendimento que o processo encontra-se prescrito, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9.873/99, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenções:** Edmilson Saes ;Murilo Amado Barletta ;Romulo Barroso Villaverde----------

ORDEM 95: SF-992/2021 -- (ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA CGS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 96: SF-1065/2021 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 97: SF-2993/2020 ORIG-V2 -- (EDSON PLATS DE ALMEIDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 100: SF-3020/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 101: SF-176/2019 -- (MAURO ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.---------

ORDEM 105: SF-97/2021 -- (CLAUDIA APARECIDA DE MELO FABRI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 110: SF-3671/2020 -- (CREA SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Pela análise preliminar de denúncia contra o engenheiro civil Leandro Rosa Pereira, por suposta infração ao artigo 10, inciso I, alínea a e inciso II, alínea b. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:**Edmilson Saes-

ORDEM 111: SF-557/2020 -- (ALISSON HENRIQUE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 132: SF-1152/2016 -- (TADEU DE ANDRADE FERNANDES BELISARIO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: Pelo arquivamento do Processo SF–001152/2016, e que a empresa PR Ferraz Pinturas Ltda., seja AUTUADA CONFORME AL. "E" DO ART. 6º DA LEI 5.194/66.**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 133: SF-3611/2021 -- (GABRIEL MARTINS BASTOS DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: 1)pelo RECONHECIMENTO da DEFESA do INTERESSADO no que tange a regularização da obra; 2)pela MANUTENÇÃO do AI 2652/2021. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenções:** Luiz Antonio Troncoso Zanetti.----------

ORDEM 135: SF-589/2020 -- (JONATHAN FERNANDO DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 137: SF-1994/2019 -- (GERÔNIMO MILAN NETO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1)Pela nulidade da ART 28027230191053109 (fls. 06/07), registrada pelo Eng. Civil Gerônimo Milan Neto em 19/08/2019, visto que a atividade de fabricação da estrutura metálica não é pertinente ao profissional. 2)Após trânsito em julgado do presente processo, por aplicação de multa por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei 5194/66 ao Eng. Civil Gerônimo Milan Neto, por exercício ilegal da profissão, com enquadramento na alínea "b" do Art. 73 da lei 5.194/66. 3)Por oficiar o Eng. Civil Gerônimo Milan Neto para registrar ART sobre o projeto e montagem da estrutura metálica, sob pena de ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. 4)Por restituir o processo à CEEMM para revisão da Decisão CEEMM/SP nº 905/2020 (fls. 24/26), considerando que a ART 28027230190570714 foi citada equivocadamente. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação . Votos contrários:** Paulo Henrique Ciccone. Sem abstenções----

ORDEM 138: SF-1066/2021 -- (CLÓVIS DE OLIVEIRA MAITO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: **Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. Clóvis de Oliveira Maito, por haver indícios de infração ética conforme disposto no Art. 10º Inciso I alínea "a"; Inciso II alínea "c", Inciso III alínea "c" da Resolução nº 1002 do Confea.**

ORDEM 144: SF-757/2020 -- (MIZAEL PINHEIRO PEREIRA,) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

processo e aprovar com a seguinte proposta de voto:Pela manutenção do auto de infração nº 530/2021 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação .** Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 148: SF-3634/2021 -- (ALEXANDRE RITA DA CONCEIÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto: Pela manutenção do auto de infração nº 2673/2021 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação, e que o proprietário seja notificado para apresentar uma nova art relacionando todos os serviços executados inclusive a estabilidade da construção executada. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 160: SF-3715/2021 -- (JOSE CYRINO GONÇALVES AMBROZIO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com o seguinte voto: **Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2848/2021**. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves ; Edmilson Saes----------

ORDEM 162: SF-2801/2020 -- (POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E'" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 170: SF-2448/2021 -- (CONSTRUTORA L. J. F. LTDA - ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com o seguinte voto: **Pela manutenção do Auto de Infração nº 1699/2021, de 21/05/2021 a alínea "E" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194/66.** Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 176: SF-3676/2020 -- (CAMARO INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto: **Pela manutenção do Auto de Infração nº 1208/2020, de 16.11.2020 - alínea "E" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194/66.**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ORDEM 187: SF-4026/2021 -- (YURI ALLAN DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Destacar e aprovar com o seguinte voto**: Pela manutenção do Auto de Infração Nº 2968/2021. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**:Aristides Galvao; Bruno Pecini; Ercel Ribeiro Spinelli.Sem abstenções----------

ORDEM 191: SF-4685/2021 -- (THIAGO FRANCISCO SILVA TRENTIN) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto: Pela manutenção do auto de infração nº 3562/2021 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação. Sem votos contrários. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 192: SF-4024/2021 -- (WISTONG ROLANDO VIRUEZ REA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

com o seguinte voto: **Pela manutenção do Auto de Infração nº 2966/2021 (fls. 23)**.**Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes----------

ORDEM 193: SF-4115/2021 -- (LUCAS ADRIEL FIGUEIREDO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto:Pela manutenção do auto de infração nº 3041/2021 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 199: SF-3585/2021 -- (RAFAEL ENRIQUE DE OLIVIERA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto: **Pela manutenção do auto de infração nº 2638/2021 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 201: SF-3022/2020 -- (LÚCIA APARECIDA DE ARAÚJO ROCHA & CIA. – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto: **Pela manutenção do auto de infração nº 772/2020 com redução da multa pelo menor valor de referência uma vez que o interessado regularizou a situação posteriormente à autuação. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Hideraldo Rodrigues Gomes----------

ORDEM 210: SF-827/2021 -- (TERRAPLENAGEM PLANETA TERRA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **DECIDIU:** Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 212: SF-2798/2020 -- (POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Acatar a proposta da Mesa Coordenadora pela retirada de pauta do presente processo sendo o mesmo devolvido ao relator para readequação do parecer. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**. Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 247: SF-4129/2020 -- (BONI E BONI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Destacar o processo e aprovar o seguinte voto: **Após análise dos documentos apresentados neste processo, verificou-se que a referida empresa mantém suas atividades com a mesma razão social e sem o registro no CREA/SP, portanto, voto por manter o Auto de Infração n° 1452/2020. Sugiro notificar a referida empresa para providenciar o registro no CREA ou mudar a razão social.** Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:**Edmilson Ses; José Fernando Louza----------

ORDEM 289: SF-983/2019 -- (CREA-SP UGI ADAMANTINA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Destacar o processo e aprovar com o seguinte voto: **1- Solicitação de ART à Empresa Andressa Aparecida Gerra ME pelo serviço que estava sendo realizado na ocasião do Sinistro; 2-Fazer a fiscalização sobre a Empresa citada de Terraplanagem com sede no município de Dracena/sp de propriedade de Valdir Agnussi Chignoli. 3- Encaminhar o processo ao GTT Acidentes para**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

análise.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes; Mauro Montenegro; Murilo Amado Barletta----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: A-889/2021 -- (EVANILDO ARAUJO CARVALHO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo Retorno do presente Processo à UGI de Origem para que o engenheiro civil, Evanildo Araujo Carvalho esclareça a existência das duas ARTs. e qual o vínculo anunciado uma vez que se trata de obras distintas. Que a fiscalização verifique qual é a edificação da Rua Joaquim Lapas Veiga, 47(ART mais recente) uma vez que, no Google (data 2018) parece ser uma edificação de médio porte e um posto de combustível. A ART mais antiga na Rua Emília Pilon, 47 é um condomínio de grande porte. ----------

ORDEM 2: A-199/2021 v2 -- (DERIC TIMÓTEO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: defiro o pedido da Concessão da Certidão Pleiteada. É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. ----------

ORDEM 3: A-846/2021 -- (RENAN HENRIQUE BRESQUI – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART de n° 28027230201453459, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 6: A-576/2009 V4 -- (LÁZARO MARQUES DE FARIA JÚNIOR- ENG. CIV.) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ao interessado. ----------

ORDEM 8: A-504/2020 -- (FERNANDO TADEU MOREIRA PRETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230200120285. ----------

ORDEM 9: A-739/2019 -- (EDEVALDO DONIZETE CONTEL) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Pelo não acolhimento do recurso apresentado pelo requerente, acompanhando assim a DECISÃO CEEE/SP nº 649/2021 de 19 de novembro de 2021. ----------

ORDEM 11: A-290/2020 -- (DOUGLAS DINIZ DA COSTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181276733 e pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181276720. ----------

ORDEM 13: A-712/1993 v3 p1 -- (CLÁUDIO DEVECCHI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Por sugerir a CEEC pelo CANCELAMENTO DAS CATs: CAT nº 02161, em 14.02.2011– CAT nº 2147, em 28.12.2010 – CAT nº 2097, em 04.05.2011, uma vez que a contratante Galvão Engenharia S/A apresentou denúncia junto a este CONSELHO questionando a legitimidade dos atestados apresentados pelo Eng. Civ. Cláudio Devecchi, emitidos pelo Eng. Civil Paulo Bie, uma vez que o Eng. Civ. Paulo Bie não tinha autorização da empresa para emitir Atestados, embora fosse funcionário da referida empresa. Dessa forma entendemos que o artigo 57, paragrafo único e o artigo 61 da Resolução 1025/2009 não foram integralmente cumpridos. Ressaltamos ainda o parecer jurídico à fl. 525 a 527, onde cita que caso a empresa confirme a veracidade das informações consignadas nos atestados, não há o que se falar em cancelamento, porém em oficio à fl. 538 a 539, a empresa alega " cabe ressaltar a título de exemplo que alguns serviços e quantidades descritos não condizem com a realidade dos serviços executados...", ao encontro com o parecer jurídico que nesta situação as CATs devem ser canceladas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Após notificar as partes envolvidas proceda-se o arquivamento do processo. ----------

ORDEM 14: A-875/2020 -- (BRUNO ROBERTO DA SILVA – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da ART 28027230201149773 ----------

ORDEM 16: A-54/2020 -- (HIGOR BIONDO DE ASSIS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230191641209. ----------

ORDEM 17: A-657/2021 -- (LUCAS GURTLER VERDERAMO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210468398. ----------

ORDEM 19: A-268/2008 V2 -- (LUIZ HENRIQUE BERENGUEL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201591417.----------

ORDEM 21: A-27/2021 -- (JILMAR FREITAS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230180293100. ----------

ORDEM 22: A-229/2021 -- (ANGÉLICA MARTINS BISPO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201517848. ----------

ORDEM 23: A-284/2012 V4 -- (MAURÍCIO JOSÉ DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190695962. ----------

ORDEM 24: A-284/2012 V5 -- (MAURÍCIO JOSÉ DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190696049. ----------

ORDEM 25: A-284/2012 V6 -- (MAURÍCIO JOSÉ DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190695871. ----------

ORDEM 26: A-469/2019 V2 -- (PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201238795. ----------

ORDEM 27: A-728/2013 V3 -- (RICARDO VON FREITAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230190558928 e 28027230190558858. ----------

ORDEM 28: A-790/2021 -- (HERBERT RICARDO MATTEI DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210323004. ----------

ORDEM 29: A-857/2020 -- (THAÍS PEREIRA DOS SANTOS –) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200982444. ----------

ORDEM 30: A-870/2020 -- (NATANAEL OLIVEIRA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201398571 ----------

ORDEM 31: A-495/1996 V2 T1 -- (HUMBERTO DE SOUZA GOMES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230211469900. ----------

ORDEM 32: A-115/2019 V3 -- (JESSYCA SILVA FARIA BATISTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191607512. ----------

ORDEM 33: A-948/2021 -- (ALEXANDRE PACHECO BORGES) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210354506. ----------

ORDEM 34: A-957/2021 -- (TAYNARA TIEME SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210888748. ----------

ORDEM 35: A-376/2017 V2 T1 -- (ALISSON BARBOSA VASQUEZ) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: Defiro o pedido do requerente desde que seja feita uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica <ART>, descrevendo as atividades técnicas coerentes com o Atestado Técnico apresentado em folhas 05 a 22 além de corrigir o valor do contrato.De acordo com regularização da LC 28264002 <fl.33> conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado em fls. 35 a 42. É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. ----------

ORDEM 36: A-743/2017 V2 T2 -- (BRUNO TADEU KANEKO GUIMARÃES) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: indefiro o seu pedido de regularização de obra/serviço formulado em folha 03. É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. -----

ORDEM 38: A-732/2021 -- (RENAN SOARES SILVA – ENG. CIV.) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: Pelo deferimento do registro do acervo uma vez que os documentos apresentados demonstram a realização das atividades supramencionadas. ----------

ORDEM 39: C-515/2020 -- (FACULDADE GALILEU) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Em análise ao processo e documentação apresentada, entende-se que a Instituição deve instruir o processo de forma que a atribuição não seja extremamente prejudicada, verificando se as informações apresentadas para análise do perfil profissiográfico do egresso, p.e. Matriz Curricular, Conteúdo Programático, Planos de Ensinos etc, estão corretos. Da forma como os documentos estão apresentados, os conteúdos relacionados a Fundações Rasas, Estruturas de Fundações (Blocos sobre estacas), Pavimentos Flexíveis Rígidos, Portos, Diques, Aeroportos e Ferrovias, serão restringidos nas atribuições profissionais do egresso. ----------

ORDEM 40: C-257/2000 V16-V17 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPUS - CAMPINAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto no 23.569/1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei no 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução no 218/1973, do Confea aos egressos do 1º e 2º semestre de 2019 e 1º e 2º semestre de 2020 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista - UNIP, Alphaville (Campinas), com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 43: C-459/2021 ORIG-V2 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1.Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP – Campus Cidade Universitária. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2019 – 1º e 2º semestres (1ª turma) a 2021- 1º e 2º semestres do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP – Campus Cidade Universitária, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 44: C-429/2019 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no ambito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição aos itens: (d) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras de Captaçao e Abastecimento de Agua; (g) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras relativas concernentes aos Aeroportos; (h) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras peculiares ao Saneamento Urbano e Rural, para as turmas 2019-1, 2019-2, 2020-1, 2020-2 e 2021-1 do curso de Engenharia Civil da FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 46: C-1268/2019 -- (UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA. 2.Pela concessão das atribuições da Resolução 313/86 do Confea aos concluintes do 2º semestre de 2019 do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 47: C-189/2021 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no ambito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição aos itens: (d) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras de Captaçao e Abastecimento de Agua; (g) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras relativas a Portos, Rios e Canais e das concernentes aos Aeroportos; (h) O Estudo, Projeto, Direçao, fiscalização e Construçao das obras peculiares ao Saneamento Urbano e Rural, para a turma 2020-2 do curso de Engenharia Civil da FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.

ORDEM 48: C-654/2021 ORIG-V2 -- (IFSP – INSTITUTO FED. EDUC. CIÊNCIA TECNOL. DE SP – CAMPUS CARAGUATATUBA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no ambito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021- 2º semestre do curso de Engenharia Civil do INSTITUTO FED. EDUC. CIÊNCIA TECNOL. DE SP – CAMPUS CARAGUATATUBA, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 49: C-198/2020 -- (INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES SCHLOBACH) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea aos concluintes de 2019 segundo segundo semestre do curso de Engenharia Civil do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Dr. Aristides Schlobach,com o título

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

profissional de "Engenheiro(a) Civil", com restrição a portos e vias navegaveis, aeroportos, ferrovias ,barragens e obras de terra . ----------

ORDEM 50: C-1136/2009 ORIG-V3 -- (FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão do título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" aos concluintes de 2015, 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdades Integradas de Araraquara, conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 51: C-992/2013 V8-V9 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SANTOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021-2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 52: C-24/2021 -- (UNIPIAGET/BRASIL – FACULDADE PIAGET – CAMPUS SUZANO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Solicito parecer do departamento jurídico do CREA para continuação da análise do processo. ----------

ORDEM 53: C-156/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar ao profissional: Com base nas atribuições descritas no art. 3º da Resolução 313 do Confea e na modalidade do título que possui, que o profissional pode ser responsável por instalações e manutenção de linhas de esgotamento de águas pluviais, recalque e esgoto, incluindo a instalação de bombas em edifícios e plantas industriais.

ORDEM 54: C-218/2020 -- (MAURICIO DE SOUZA MORAES) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 1) Para que o CREASP, através da UGI que detenha o "Processo C" da referida IES que o profissional consulente é egresso anexe a este processo C-218/2020 para melhor análise do conselheiro relator, em face do artigo 3º da Resolução 447/2000 do CONFEA. 2) Por informar o consulente da necessidade desta análise de sua grade cursada para uma resposta. ----------

ORDEM 55: C-251/2020 -- (JOSÉ DE FUCCIO – ENG. GEÓLOGO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por sugerir a CEEC resposta ao questionamento do interessado informando que o Engenheiro Geólogo possui atribuições profissionais para executar a perfuração do poço artesiano e captação da água subterrânea, a fim de produzir coleta para encaminhamento a laboratório credenciado do INMETRO, regulado pela portaria MS n. 2914/11, para promover o controle da qualidade da água de poço artesiano para consumo humano. ----------

ORDEM 56: C-368/2021 -- (JOAO PAULO PILA DALOIA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 1) Por informar ao profissional que não são atribuições dos Engenheiros Civis sob a égide do artigo 7º da Resolução 218/1973 a atividade inspeção em tanques estacionários de GLP conforme NR 13 e também de realizar Georreferenciamento de imóvel urbano. 2) Para responder tecnicamente pelas atividades de Inspeção em tanques estacionários de GLP deve atender ao disposto no artigo 7º da resolução 1073/2016 ou ao disposto na IN 29/1988 do Confea. Já para a atividade de Georreferenciamento deve atender ao disposto nas PL Confeas 2087/2004 e 1347/2008. ----------

ORDEM 57: C-418/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar ao profissional: Sim, o engenheiro civil possui atribuição para realizar a atividade de SPDA. ----------

ORDEM 58: C-435/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

VOTO: Sugiro que seja informado ao interessado que procure colher às informações do responsável técnico da empresa para posteriormente saber se o mesmo está apto ou não para exercer as atividades questionadas. É o que temos a relatar e estamos à disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários. ----------

ORDEM 59: C-470/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo ao Grupo Técnico de Trabalho Exercício Profissional e Atribuições para uma melhor análise frente ao solicitado e as atribuições do requerente. ----------

ORDEM 60: C-561/2020 -- (MARCO ANTÔNIO DE STEFANO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao profissional que os engenheiros civis, detentores das atribuições do artigo 28 e 29 do Decreto Federal 23569/1933 podem se responsabilizar tecnicamente pelas atividades objetos da consulta e que a responsabilidade técnica partilhada assegura a prestação de serviços de engenharia com maior qualidade.

ORDEM 61: C-644/2021 -- (JOSÉ MARIO FERNANDES) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: IV – Resposta a Consulta Técnica : Mesmo a Resolução 058, de 22 de março de 2019, atribuir aos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações as atribuições de ensaios de rotina, registrando observações relativas aos controles de qualidade dos materiais, peças e conjuntos. Poder ser responsável por empresas de pré-moldado e artefatos de concreto, no Artigo 3º III, IV e V diz que o Técnico em Edificações tem um limite para ser responsável por estruturas de concreto armado ou metálica até de 80m2. Como o Objeto Social da empresa "Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Vissoli LTDA" é Fabricação de Estrutura Pré-Moldadas de Concreto Armado, em série e sob encomenda, comércio varejista de materiais de construção em geral. Fica o interessado José Mário Fernandes impossibilitado de ser responsável técnico pela empresa de pré-moldados, mas, no entanto, pode assinar como responsável pelos ensaios de laboratório de blocos de concreto. Como o interessado não se encontra registrado no CREA-SP, e para maior entendimento quanto as suas atribuições, sugiro que o interessado inicie o processo para cadastro no conselho, para que, com as documentações a serem fornecidas e analisadas, fique mais claro para concluir a sua consulta. ----------

ORDEM 62: C-782/2021 -- (HUGO SILVEIRA RESENDE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente que o Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental podem responsabilizar-se tecnicamente por projetos para fins de solicitação de emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nos termos da Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2018 do Centro de Vigilância do Estado de São Paulo, podendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de Arranjo Físico (Lay Out) atinente a projetos de edificações de interesse da saúde para avaliação físico funcional dos mesmos. ----------

ORDEM 63: E-140/2021 -- (V. M. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 64: E-21/2018 -- (J.S. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 65: F-4405/2011 V3 -- (INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o deferimento da indicação do engenheiro Ambiental Paulo Prado Spinetti – Inscrito no CREA/SP sob o n° 5063444094-SP como responsável técnico no quadro de profissionais da Empresa Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda – CNPJ – 04.748.764/0001-51. ----------

ORDEM 66: F-4405/2011 v3 p1 -- (INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o deferimento da indicação da engenheira Sanitarista e Ambiental Karina Luciana Santana

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Arriagada – Inscrito no CREA/SP sob o n° 5070244198-SP como responsável técnico no quadro de profissionais da Empresa Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda – CNPJ – 04.748.764/0001-51. ----------

ORDEM 67: F-4405/2011 V3 P2 -- (INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o deferimento da indicação do engenheiro Ambiental Elton Aparecido Tavares Alves – Inscrito no CREA/SP sob o n° 5070948616-SP como responsável técnico no quadro de profissionais da Empresa Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda – CNPJ – 04.748.764/0001-51. ----------

ORDEM 68: F-19162/1995 v2 -- (ROLFA ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA ROLFA ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. N° 00.738.502/0001-14, uma vez que a mesma se encontra "BAIXADA" no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, impossibilitada assim de desenvolver suas atividades junto à Receita Federal e Jucesp. ----------

ORDEM 69: F-27055/2002 V2 -- (TECNOLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo à UOP – Pindamonhangaba, para notificar o interessado a apresentar: 1. A baixa da anotação de responsabilidade técnica – ART. De Obras e Serviços onde a pessoa jurídica figura como contratada. 2. A baixa dos vistos que eventualmente a empresa possua em outros CREAs. 3. A baixa das ARTs de cargo e função dos responsáveis técnicos que figuram no técnico da empresa. Tais procedimentos são necessários para o atendimento do artigo 25 da resolução 1121/2019. ----------

ORDEM 70: F-789/2012 v2 -- (ITA AREIA COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC pelo indeferimento da solicitação do cancelamento de registro da empresa. ITA AREIA COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA, CNPJ. 45.755.089/0001-34, uma vez que no corpo da nota fiscal de serviço n° 347 à 349 (doc. Fl 53 à 57), constam indicações de prestação de serviços pertinentes a atividade de engenharia, estranhas as atribuições do profissional técnico em agrimensura, anotado como responsável técnico da empresa. ----------

ORDEM 71: F-29076/1999 V2 -- (VANTERRA TERRAPLENAGEM, E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do registro da citada empresa. ----------

ORDEM 73: F-15057/2004 v2 -- (MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o indeferimento do cancelamento do Registro da Empresa MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES L TOA, inscrita no CNPJ. Nº 00.121.415/0001-13, uma vez que a mesma se encontra apta a desenvolver suas atividades junto a Receita Federal e Jucesp. ----------

ORDEM 74: F-3325/2018 -- (L.G.B. EIRAS EIRELI.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC pelo deferimento de cancelamento de registro da empresa L.G.B. Eiras Eireli. CNPJ - n°13.296.533/0001-04, uma vez que a interessada se encontra registrada junto ao CAU com anotação de responsabilidade técnica da Arquiteta Vivian Cristina Batista Eiras ----------

ORDEM 75: F-3774/2014 -- (ADEP SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do pedido de CANCELAMENTO de Registro da empresa ADEP SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.623.349/0001-69, pois a mesma encontra-se registrada no CAU sob responsabilidade técnica do Arquiteto e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Urbanista Amábile Nunes Pereira, conforme certidão sob o nº PJ39977-1, emitida por aquele órgão, tendo sido atendido a Lei Federal Lei Federal nº 6839, de 30.10.1980. -----

ORDEM 76: F-3259/2016 -- (BRITO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: O não cancelamento do registro, e que tenha um profissional registrado neste conselho. ----------

ORDEM 77: PR-575/2021 -- (ERALDO LUPORINI PASTORE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Geotecnia na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, no prontuário do Geólogo Eraldo Luporini Pastore com a concessão das atividades constantes do artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho em Geotecnia. ----------

ORDEM 78: -- (ERALDO LUPORINI PASTORE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Geotecnia na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, no prontuário do Geólogo Eraldo Luporini Pastore com a concessão das atividades constantes do artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho em Geotecnia. -----

ORDEM 79: PR-813/2021 -- (FERNANDA MIRANDA DE MEDEIROS) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: voto pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção do seu Registro Profissional neste Conselho . ----------

ORDEM 80: SF-2838/2020 -- (EDILSON MORAES ROBALLO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC acompanhar os pareceres do chefe das Ugis Franca e Barretos Tecnólogo Gilmar Carlos da Silva à fls. 12 a 17 e Gerente DRAPAT Auro Moraes à fl. 47, por considerar regular a emissão da CAT nº 2620200001650 à fl. 04 ao Eng. Edilson Moraes Roballo, uma vez que atende ao disposto na Resolução 1025/2009 do CONFEA, bem como, por conter dados da ART nº 28027230191452338 que foi objeto de Regularização nos termos da Resolução 1050/2013 do CONFEA e Ato Administrativo nº 29 do CREA-SP. ----------

ORDEM 81: SF-3472/2021 orig-v3 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a denúncia não tem fundamentação para ser enviado a ética e que o mesmo seja arquivado. ----------

ORDEM 82: SF-530/2020 -- (GABRIEL CORREIA DE ALMEIDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Autuação da empresa G.C. de Almeida Construções – ME por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, por executar serviços de execução e administração de uma obra de construção de muro de arrimo, sem estar devidamente registrada junto ao CREA-SP, aplicando-se a multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66; 2. Autuação do Engenheiro Civil Gabriel Correia de Almeida por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, por executar serviços de execução e administração de uma obra de construção de um muro de arrimo, sem o recolhimento da A.R.T. referente aos serviços, aplicando-se a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66; 3. Encaminhamento do profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de possível enquadramento no art. 10º, item III, alínea "c" do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, tendo em vista as denúncias e demais elementos apresentados referentes a falsificação de documentos.----------

ORDEM 83: SF-591/2020 -- (LEANDRO DIONÍSIO DE BARROS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo apresentado não há documentações que comprovem que houve plágio no projeto. Encaminha-se para arquivamento sem instauração de processo ético. ----------

ORDEM 85: SF-1601/2017 -- (IVAN PEREIRA DE GODOY) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

001601/2017. ----------

ORDEM 86: SF-3974/2021 -- (WALTER ANTONIO BENASSI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2929/2021 (fls. 05). ----------

ORDEM 87: SF-2991/2020 -- (WILLIAM SANTOS SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Encaminhamento do Processo a Câmara de Ética para providencias cabíveis. ----------

ORDEM 88: SF-1224/2021 -- (DOLORES DE SOUZA MOREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) Que o processo volte a UGI – Jundiaí, para averiguação se os danos causas a residência da denunciante Senhora Rosangela Aparecida Mariano, conforme laudo pericial da Superintendência da Polícia Técnico-Científico da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo (fls. 09 a 23), foram reparados. Em as partes envolvidas tenham solucionados os danos causados, arquiva-se o processo SF – 001224/2021. 02) Não havendo solucionado os danos causados a residência da denunciante, pela abertura de processo específico em nome do Eng. Civil Leonon Ribeiro de Souza Ramos, CREA 5069943061, responsável técnico pela elaboração e execução da obra, conforme ART 28027230180425991 (fls. 27), e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1.002/2022, no artigo 8º e artigo 9º. ----------

ORDEM 89: SF-325/2021 -- (YUNES AURICCHIO FARES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento deste Processo em face de Yunes Auricchio Fares ----------

ORDEM 90: SF-1262/2021 -- (CREA-SP.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Assim sendo, não foi verificado quaisquer indícios na pratica da fiscalização denunciada, que feriu o Código de Ética Profissional, dando indeferimento à denúncia formalizada, Ocorrências por parte da execução do contrato deve ser procedida junto aos órgãos jurídicos federais. ----------

ORDEM 92: SF-2704/2021 -- (DANIEL MOREIRA ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) Pelo arquivamento do processo SF – 002704/2021. ----------

ORDEM 94: SF-2842/2021 -- (CREA / SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) Solicito o encaminhamento desse processo para a Secretaria Executiva – SECEX, para consulta jurídica junto a Gerência Jurídica de Consultivo – GCS ou a Gerência de Assuntos Jurídicos – GAJ. ----------

ORDEM 95: SF-992/2021 -- (ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA CGS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após a análise da documentação constantes nos autos, nos cabe o encaminhamento do caso para analise e parecer da COMISSÂO DEETICA, a qual devera proceder a analise do que consta na denuncia do autor, contra os profissionais denunciados, por falta ética, mais precisamente no que se refere aos artigos: II.4. – da Resolução nº 1002/02, que "Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências": "...4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

vida do homem; Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional. Deverá ser analisada tambem a situação em que as fotos podem demonstrar que, durante as tarefa de demolição, não estavam os profissionais contratados, devidamente protegidos por EPIs, como não havia tambem identificação de responsável técnico da obra, existência de cilindro de gás (aparentava estar sem proteção) e poderia estar ainda com carga em seu interior.

ORDEM 96: SF-1065/2021 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento para a continuidade da tramitação de denúncia conforme A Instrução nº 2.559/13, do CREA-SP, que "Dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no CREA-SP" (FL.20). ----------

ORDEM 97: SF-2993/2020 ORIG-V2 -- (EDSON PLATS DE ALMEIDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o profissional Engenheiro Agrimensor Luciano Zanelato (CREA 5061578850), seja notificado a prestar esclarecimentos sobre a denúncia feita pelo Sr. Edson Plats de Almeida, em que o mesmo diz que o Engenheiro Agrimensor Luciano Zanelato (CREA 5061578850) fez uma Planta do Levantamento Topográfico Plani-altimétrico e não registrou a ART do serviço prestado. ---

ORDEM 98: SF-52/2020 -- (MARCELO RODRIGUES PINTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 99: SF-3162/2021 -- (SERGIO EDUARDO ANGELO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 01) Pela manutenção AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2238/2021. ----------

ORDEM 100: SF-3020/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela advertência reservada ao profissional. ----------

ORDEM 101: SF-176/2019 -- (MAURO ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Encaminhamento do Processo a Câmara de Ética para providencias cabíveis. ----------

ORDEM 102: SF-3544/2020 -- (FRANCISCO DE OLIVEIRA IZIDIO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, uma vez que as denúncias feitas são baseadas em um acerto informal feito entre os denunciantes e o denunciado, não sendo o sistema CONFEA/CREA a instância legalmente investida para determinar sua legalidade. Consequentemente, a denúncia não atende aos requisitos descritos no inciso "II" do Art. 3º da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.----------

ORDEM 103: SF-3358/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF-003358/2021, pois não há provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado contra o profissional Engenheiro Civil Jorge Dias Fernandes – CREA 0600839890 ----------

ORDEM 104: SF-1053/2021 -- (SETCORP 212 URBANIZADORA LTDA) -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO -- VOTO: Pela realização de diligência junto a Prefeitura Municipal para a obtenção de documentação pertinente à responsabilidade pela execução dos serviços, tais como: projeto, responsável técnico, etc., que comprove as informações da interessada e após retorne-se à esta Câmara para continuidade da análise. ----------

ORDEM 105: SF-97/2021 -- (CLAUDIA APARECIDA DE MELO FABRI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Tendo em vista indício de falta de ética, contra a profissional Claudia Aparecida de Melo Fabri, com a abertura de processo tendo como enquadramento no Código de Ética Profissional do CONFEA - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, nos seguintes artigos: - Art. 8º: I; II; III; IV; VII; - Art. 9º : I : a); b); c); d). II: d); ----------

ORDEM 106: SF-2418/2016 -- (ISRAEL BRAGA CHAVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: esse relator não entendeu como objeto de análise da comissão de ética profissional, assim solicitando o arquivamento do processo, e se o contratante se viu prejudicado que o mesmo o faça junto a justiça comum. ----------

ORDEM 107: SF-1079/2021 -- (HUDSON REZENDE DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, por não identificar ação de má fé do Eng. Civil Hudson Rezende da Silva. ----------

ORDEM 108: SF-185/2020 -- (GILMAR BERNARDES BARBOSA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Por instaurar processo SF – infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 em nome no Sr. Engenheiro Civil Gilmar Bernardes Barbosa, por deixar de registrar a ART competente na época do início dos trabalhos. 2) Tendo em vista indício de falta de ética, contra o profissional Gilmar Bernardes Barbosa com a abertura de processo tendo como enquadramento no Código de Ética Profissional do CONFEA - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, nos seguintes artigos: - Art. 8º: I; II; III; IV; VII; - Art. 9º : I : a); b); c); d). II: a); b); c); d); e); - Art. 10: I -: a); b).; c); II: c); III: c)----------

ORDEM 109: SF-997/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Ante a todo exposto até então e todo conteúdo do processo em pauta, voto pela Notificação à Prefeitura Municipal de Amparo, para que a mesma atenda a aplicação do Salário Mínimo Profissional ou seja: Para Profissionais Graduados integrantes do sistema CREA/CONFEA para os Profissionais Tecnólogos integrantes do sistema CREA/CONFEA e em conformidade com o parecer jurídico a aplicação da Multa, sem prejuízo da regularização da falta----------

ORDEM 112: SF-553/2020 -- (VINICIUS GABRIEL GOMES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Assim V O T O pelo arquivamento do processo em tela. Senhor coordenador, é o que nos cabe relatar, estando a disposição para dirimir dúvidas oriundas deste. ----------

ORDEM 113: SF-696/2019 -- (EDINEI ROGÉRIO RIZZO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) O profissional Eng. Civil Edinei Rogério Rizzo, tem atribuições para realizar os serviços mencionados na Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2620170003319. 02) Cabe ao DER-PR, junto com a comissão de licitação, julgar sobre o objeto licitatório, em questão.----------

ORDEM 114: SF-5099/2021 -- (MITSUO HUMBERTO KINOSHITA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3948/2021 (fls. 11), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 115: SF-665/2021 -- (JOSÉ LUIZ TOFOLLI DIAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: encaminhamos o presente processo para a CPEP (Comissão Permanente de Ética Profissional nos termos do artigo 8° e artigo 10º, inciso 1º, anínea a , da resolução 1.002/02 do Confea. ----------

ORDEM 116: SF-3754/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento da presente denúncia, uma vez que o denunciante não comprovou a atuação do profissional denunciado em exorbitância a suas atribuições, consequentemente não atendendo ao disposto no inciso "II" do Art. 3º da Resolução 1.008/2004 do CONFEA. ----------

ORDEM 117: SF-1917/2021 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: a Prefeitura precisa ser notificada para corrigir o nível de escolaridade do cargo Diretor do departamento de obras 01/Q1-36 da Lei municipal de n° 1706/2013 que determina: "Ensino Fundamental Incompleto/44horas" e deverá passar para "Ensino superior completo Engenharia Civil e registro no CREA/SP". Quanto ao processo administrativo disciplinar contra a Engenheira Adriana Muzetti de Andrade, a referida engenheira responderá perante a administração pública sobre possíveis irregularidades na fiscalização da obra. Sugiro notificar a Prefeitura para enviar ao CREA/SP o relatório final do processo para as devidas providências se necessárias. ----------

ORDEM 118: SF-2135/2021 -- (F. PRADO TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3193/2021.----------

ORDEM 119: SF-53/12020 -- (MATHEUS MARTINS TORRES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Para que seja feita nova notificação ao profissional com questionamentos sobre a obra específica onde ocorreu o desabamento.Para que seja inserido no processo a ART do profissional responsável pela obra em questão.Depois que seja devolvida à CEEC para manifestação----------

ORDEM 120: SF-505/2020 -- (RENER DA CRUZ,) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo deferimento da solicitação de Certidão de Acervo Técnico referente à ART em questão, condicionada a apresentação da documentação em pendência conforme notificação encaminhada ao interessado pela unidade de origem, constante no processo. " ----------

ORDEM 121: SF-1898/2018 ORIG-V26 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC os seguintes encaminhamentos:
1) Abertura de processo Ético Disciplinar para apurar eventual irregularidade na conduta profissional do Engenheiro Civil Paulo Cesar Arantes Esteves, CREA-SP n.506 273 9159, por vislumbrar infração ao Código Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02, em seus artigos: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do relacionamento profissional:
V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional IV - nas relações com os demais profissionais a) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições. Art. 10, No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. Com base nas informações contidas nas denúncias apresentadas no processo, a Comissão Permanente de Ética Profissional deverá apurar se o interessado usou de privilégio do seu cargo público junto a Prefeitura para captar serviços, decorrentes de notificações expedidas pela fiscalização, auferindo vantagens pessoais, em detrimento dos outros profissionais que exercem a atividade profissional de modo autônomo no Município de Marília. 2)Abertura de processo Ético Disciplinar para apurar eventual irregularidade na conduta profissional da Engenheira Civil Tania Cristina Bastos Donadon de Oliveira, CREA-SP n. 506 065 9664,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

por vislumbrar infração ao Código Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02, em seus artigos: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional IV - nas relações com os demais profissionais a) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. Com base nas informações contidas nas denúncias apresentadas no processo a Comissão Permanente de Ética Profissional deverá apurar se interessado usou de privilégio do seu cargo público junto a Prefeitura para captar serviços, decorrentes de notificações expedidas pela fiscalização, auferindo vantagens pessoais, em detrimento dos outros profissionais que exercem a atividade profissional de modo autônomo no Município de Marília. 3) Solicitar a U.G.I. de Marilia, que oficie a ONG MATRA - Marília Transparente que o CREA-SP apura eventual irregularidades de profissionais engenheiros inscritos no Conselho, tendo sido instaurado processos de apuração de falta ética em nome dos profissionais Paulo Cesar Arantes Esteves , CREA-SP nº 506 273 9159 e Tania Cristina Bastos Donadon de Oliveira, CREA-SP nº 506 065 9664, e que eventual falta ética cometida por profissionais de outros Conselhos Profissionais, devem ser denunciadas junto a estes Conselhos. ----------

ORDEM 122: SF-999/2018 -- (PAULO ANTONIO SARQUIS PINTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: 1) Pelo encaminhamento do interessado Engenheiro Civil Paulo Antônio Sarquis Pinto para apuração da Comissão de Ética Profissional por haver indícios de infração aos Princípios Éticos definidos nos Incisos I e III do Artigo 8º e Inciso I, II e III do Artigo 10º do Código de Ética Disciplinar. ----------

ORDEM 123: SF-402/2019 -- (JULIO CESAR SALVADOR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC proceder a manutenção da Decisão CEEC/SP nº 1634/2019 e indeferir o requerido na petição à fls. 71 a 82, encaminhando este processo a Comissão de Ética Profissional para análise com enquadramento do profissional Engenheiro Civil JULIO CESAR SALVADOR ao artigo 8º item III, IV; artigo 9º item II, inciso "e"; artigo 10º, item I, insciso "b"; item II inciso "b", pois as alegações citadas na defesa à fls. 71 a 82 de que o interessado na data da falsificação de informação para obtenção da CAT "se encontrava com a sociedade estremecida, com desavenças e problemas de relacionamento com seus sócios", não poderão ser comprovadas ou avaliadas neste processo, sendo necessário a instauração de processo Ético para que o interessado possa se manifestar com mais clareza e provas, bem como possa se expressar e apresentar defesa em eventual oitiva junto a Comissão de Ética Profissional. ----------

ORDEM 124: SF-403/2019 -- (JULIO CESAR SALVADOR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC proceder a notificação ao Engenheiro Civil JULIO CESAR SALVADOR, sobre as acusações e fatos constantes desse processo para lhe conceder o direito de ampla defesa e notificar o Engenheiro Civil ESTEVAM GERALDO SPAZIANTE NETO, inscrito no CREA-SP sob o nº 0605057004 para se manifestar a cerca do Laudo elaborado à fl. 10, apresentando documentos que comprovem que foi a empresa Santin Engenharia Montagens e Construções Ltda que executou a Manutenção da rodovia de acesso e a reforma e ampliação da edificação sede da empresa USINA ITAJOBI LTDA, uma vez que a empresa contratante citada no laudo, declara que não contratou a empresa Santin Engenharia Montagens e Construções Ltda para executar os serviços, conforme

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

consta na correspondência enviada ao Delegado de Polícia do Municipio de Marapoama-SP, solicitando abertura de INQUÉRITO POLICIAL para apuração dos fatos.

ORDEM 125: SF-404/2019 -- (JULIO CESAR SALVADOR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC proceder a notificação ao Engenheiro Civil JULIO CESAR SALVADOR, sobre as acusações e fatos constantes desse processo para lhe conceder o direito de ampla defesa e notificar o Engenheiro Civil ESTEVAM GERALDO SPAZIANTE NETO, inscrito no CREA-SP sob o nº 0605057004 para se manifestar a cerca do Laudo elaborado à fl. 10, apresentando documentos que comprovem que foi a empresa Santin Engenharia Montagens e Construções Ltda que executou e gerenciou a pavimentação Betuminosa da Estrada Barro Preto à Elisiario – Fazenda Taperão, uma vez que a empresa contratante citada no laudo, declara que não contratou a empresa Santin Engenharia Montagens e Construções Ltda para executar os serviços, conforme consta na correspondência enviada ao Delegado de Polícia do Municipio de Marapoama-SP, solicitando abertura de INQUÉRITO POLICIAL para apuração dos fatos.

ORDEM 126: SF-1935/2017 -- (TAMOTSU HASSEGAWA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: de acordo com a a Decisão CEEE/SP nº 112/2019 que decidiu pela anulação das ARTs do interessado.----------

ORDEM 127: SF-2676/2021 -- (ARNALDO DE SOUZA GUIMARÃES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Voto pela adoção das seguintes medidas: 1) Anulação das ARTs 28027230201116446 e nº 28027230201116663 por compartilharem do vício da ART nº 28027230201107297 e que deu motivo à sua anulação; 2)Arquivamento do presente processo por não haver irregularidades, uma vez que a atividade executada faz parte das atribuições de engenheiros civis, conforme os artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, e confirmadas pelas decisões CEEC/SP 749/2020 e PL/SP 21/2022. ----------

ORDEM 128: SF-3407/2020 -- (RANGEL COSTA LAJE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que o profissional Engenheiro Ambiental Rangel Costa Lage, CREA 5069323312 não está exorbitando, pois o mesmo possui conhecimento técnico para ministrar cursos de cálculo estrutural, e dar palestras sobre o tema; que o processo SF-003407/2020 seja arquivado, e que a UGI Campinas oriente o profissional no sentido de requer a extensão da atribuição junto ao CREA. ----------

ORDEM 129: SF-3604/2021 -- (WAGNER DE JESUS BARATTI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo entendimento que NÃO HÁ INDICIOS DE EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 130: SF-121/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que a participação do Engenheiro Civil José Lucas Pietragalla dos Santos nos fatos constantes destes Processo sejam objeto de análise e parecer da Comissão de Ética do CREA-SP pois há indícios de não observância do Código de Ética Profissional quanto ao Art. 10 - No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: (...) III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. (...) Art. 13 - Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Que o Departamento Jurídico do CREA-SP analise as condutas da empresa Carvalho Construtora e Pavimentações Eirelli EPP e do seu titular, Roberto Aparecido de Carvalho Filho, qualificado como Engenheiro Civil pois, conforme consta às fls. 84/89, nenhum registro foi encontrado em nome ou CPF do citado titular da empresa, tanto no Sistema SIC/Confea como no CREA-SP indicando um possível exercício ilegal da profissão, baseando-se nos elementos constantes deste processo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 131: SF-432/2020 -- (ADERBAL PEDRO MANSUR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Após analise da legislação pertinente do CONFEA E DO CREA, acima descrita, este conselheiro vota para seja enviado o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, pois a indícios que o interessado violou LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, no seu artigo 157 paragrafo 1º e também o artigo 8º inciso III, artigo 9º inciso IV - a e artigo 10º inciso I a e inciso III - c", do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA – EXTRATO.
ORDEM 134: SF-1441/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo encerramento do referido processo SF 1441 /2019, e que a UGI Santo André faça nova fiscalização de forma objetiva sobre a regularidade da da empresa "ESTRUMON COMERCIO DE STRUTURAS METÁLICAS E INSTALAÇÕES INDISTRIAIS LTDA ME". E caso a mesma se encontre atuando de forma irregular no que tange a este conselho, que seja aplicado as penalidaes legais cabiveis. ----------
ORDEM 135: SF-589/2020 -- (JONATHAN FERNANDO DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: proceda-se ao encaminhamento do presente processo á Comissão de Ética para análise e manifestação. ----------
ORDEM 136: SF-355/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que a Fiscalização do CREA-SP proceda a imediata autuação da empresa Sandra Aparecida dos Santos – ME pela não observância da Lei 5.194/66, art. 60 no que tange a falta de registro no Conselho; Que a Prefeitura de Campos do Jordão seja notificada pela Fiscalização do CREA-SP a apresentar todas as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica inerentes a atuação técnica da administração municipal nas obras do Centro de Zoonoses; a começar pela a ART do Engenheiro Civil Marcos Rogério Cimadon o qual subscreve a Planilha Orçamentária da Reforma para Melhorias do Centro de Zoonoses (fl.15). Neste quesito, a Administração Municipal deverá apresentar as ARTs de cargo e função; dos responsáveis técnicos pelos elementos técnicos do certame licitatório (planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto básico) e, também, da Fiscalização dos serviços por parte da municipalidade; Que seja dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) do teor deste Processo para que este avalie os critérios utilizados pela Prefeitura de Campos do Jordão na contratação dos serviços atinentes ao escopo de fiscalização do CREA-SP visto que, segundo consta dos autos, a citada Administração Municipal contratou a empresa Sandra Aparecida dos Santos – ME que atuou em desobediência a Lei 5.194/66, art. 60 no que tange a falta de registro no Conselho motivando, dessa forma, o parecer convergente para autuação por parte deste Conselheiro. ----------
ORDEM 139: SF-4302/2021 -- (VIVIANE ZAMBOIM MORETI POLETO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento deste processo. ----------
ORDEM 140: SF-3271/2021 -- (MATIKO TERESA MATSUI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 17720/2021. ----------
ORDEM 141: SF-1217/2021 -- (E J E – TERRAPLENAGEM LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E' DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento da multa em questão, pois embora tenha posteriormente regularizado a situação, a situação irregular ocorreu, devendo ser mantida a multa aplicada pela fiscalização. ----------
ORDEM 142: SF-4506/2020 -- (PASHALLOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 1753/2020. ----------
ORDEM 143: SF-3161/2021 -- (JOHNY SANTOS EDERLI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2239/2021, e pelo arquivamento do processo. ----------
ORDEM 145: SF-4460/2021 -- (LUÍS PASSARELLI MADUREIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3347/2021 (fls. 15). ----------
ORDEM 146: SF-4935/2021 -- (RENATO SPINEL MENDES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3794/2021 (fls. 04), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------
ORDEM 147: SF-2549/2021 -- (LUIZ CARLOS DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1743/2021 (fls. 04). ----------
ORDEM 149: SF-2791/2019 -- (RICARDO LUIS ROMBOLA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1)Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO 3168/2021. ----------
ORDEM 150: SF-2585/2021 -- (SILVANA CRISTINA PEIXOTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1770/2021, em face o não cumprimento da alínea "a" do artigo 6° da Lei Federal 5.194/66; 2. Recomendo encaminhar solicitação à Prefeitura de Ribeirão dos Índios solicitando informações a respeito do proprietário do imóvel e, caso necessário emitir nova autuação. ----------
ORDEM 151: SF-3202/2021 -- (RENATA APARECIDA CARDOSO DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração no. 2266/2021, à Renata Aparecida Cardoso da Silva, CPF 22484049803, por infringir a alínea "a" do artigo 6°. da Lei Federal no. 5.194/66, com redução da multa para 0,5 valor de referência conforme artigo 73, alínea d, combinado com Resolução CONFEA, nº 1.008, 2004, artigo 43, itens IV e V. ----------
ORDEM 152: SF-3177/2021 -- (BELA CASA SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: por manter a decisão de MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2330/2021, bem como a se encaminhe o processo a Fiscalização para que a empresa proceda o Registro neste Conselho, uma vez que ela se propõe a executar a construção de imóveis conforme apurado neste processo e informações acima----------
ORDEM 153: SF-3583/2021 -- (VILMA SEVERINA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2637/2021 (fls. 09), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------
ORDEM 154: SF-5251/2021 -- (SOUBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 87/2022 (fls. 123). ----------
ORDEM 155: SF-3219/2021 -- (GIULIA DI RUZZA FRESCHI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da profissional neste.Pela manutenção do Auto de Infração nº 2276/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea. ----------
ORDEM 156: SF-3303/2020 -- (SPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração 959/2020. ----------
ORDEM 157: SF-4405/2021 -- (RAFAEL GARCIA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

manutenção do Auto de Infração nº 3291/2021. ----------
ORDEM 158: SF-4432/2021 -- (IVANILDO JUNIOR DOS PASSOS SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3320/2021 (fls. 09). ----------
ORDEM 159: SF-3049/2020 -- (T. A. INSTALAÇÕES SERVIÇOS E ADM. DE OBRAS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 - - VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 0787/2020 ----------
ORDEM 161: SF-3320/2020 -- (RASA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração n° 955/2020. E arquivamento do processo. ------
ORDEM 163: SF-538/2019 -- (KATIA MARIA ANTUNES - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração n° 493786/2019. E arquivamento do processo. -------
ORDEM 164: SF-705/2021 -- (ANDRESSA APARECIDA GUERRA -ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do ANI nº 476/2021 e pela necessidade de apresentar responsável técnico habilitado para assumir as atividades da empresa----------
ORDEM 165: SF-570/2019 -- (ELLMO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração no. 494571/2019.Devolução do processo à CEEMM. ----------
ORDEM 166: SF-829/2021 -- (S.G. DE MATOS RPÉ FABRICADOS - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por manter o Auto de Infração – AI nº 0588/2021 (fl. 10) e que seja notificada novamente a empresa requente para que apresente profissional legalmente habilitado como responsável técnico. ----------
ORDEM 167: SF-4847/2020 -- (M. S. ESTACAS E PERFURAÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0522/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------
ORDEM 168: SF-2415/2020 -- (BORGES & VALE LTDA. - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração n° 00458/2020. E arquivamento do processo. -------
ORDEM 169: SF-753/2021 -- (PROTENGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0523/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------
ORDEM 171: SF-3743/2021 -- (DR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por manter o Auto de Infração – AI nº 2748/2021 (fl. 06) e que seja notificada novamente a empresa requente para que apresente profissional legalmente habilitado como responsável técnico. ----------
ORDEM 172: SF-4538/2021 -- (TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3418/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 173: SF-3210/2021 -- (ESTACAS J BALBINO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2271/2021 (fls. 11). ----------

ORDEM 174: SF-4106/2021 -- (MMA MONTAGEM E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3031/2021 (fls. 09). ----------

ORDEM 175: SF-3526/2021 -- (FR BERNABE LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2578/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 177: SF-3759/2021 -- (WGEO TOPOGRAFIA LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2761/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 178: SF-2788/2021 -- (ABS EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1976/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 179: SF-2009/2021 -- (CONSTRUTORA ALTANA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por manter o Auto de Infração – AI nº 1395/2021 (fl. 18) e que seja notificada novamente a empresa requente para que apresente profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

ORDEM 180: SF-1536/2021 -- (GERMANO B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1741/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 181: SF-1541/2021 -- (CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1746/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 182: SF-1913/2021 -- (E. SCARPA SINALIZAÇÕES - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3076/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 183: SF-2998/2021 -- (SOUZA AMARAL ARTEFATOS DE CONCRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 - - VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2097/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 184: SF-3309/2021 -- (KAIQUE HENRIQUE LOPES 46608965877) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2418/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 185: SF-781/2021 -- (MARCELO PABLO DE OLIVEIRA 34000018809) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 554/2021 (fls. 15), REINCIDENCIA. ----------

ORDEM 186: SF-4605/2020 -- (LUZ CONSTRUTORA URUPES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1879/2020 (fls. 19). ----------

ORDEM 188: SF-3081/2020 -- (NORBERTO GERMANO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração n° 815/2020, e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 189: SF-200/2018 -- (ENGEVALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA do Auto de Infração nº 52291/2021; pelo motivo que a empresa ENGEVALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não firmou contrato e nem executou a obra de Construção de Unidade Infantil-Pró infância Tipo I convencional, na avenida Avelino Alves dos Santos – Bairro Pegorelli, em Caraguatatuba/SP, cuja contratante é a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. ----------

ORDEM 190: SF-4337/2021 -- (RMD – PROJETOS E ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração n° 3222/2021. ----------

ORDEM 194: SF-4238/2021 -- (BETON GEOTECH S/S LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 3142/2021; mas que a multa seja reduzida para seu valor mínimo, conforme determina o Paragrafo 3º do Inciso V do Artigo 43 da Resolução 1.008/2004; por motivo de que a Empresa BETON GEOTECH S/S LTDA regularizou o registro da ART perante este Conselho, referente à elaboração de projeto das fundações junto à obra de propriedade da MK Gestora de Ativos Ltda, localizada na Avenida Adília Barbosa Neves, Lote 09, Quadra D, município de Arujá-SP. ----------

ORDEM 195: SF-4176/2020 -- (2 J ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: vota para seja mantido Auto de Infração: Nº 1492 / 2020 – OS 29768 / 2.020 emitido em nome de 2J ENGENHARIA E PROJETOS EIRELLI – ME.Este Conselheiro também solicita que seja enviado a unidade de origem (UGI – Jundiai), e sejam abertos processos para cada empresa destacada no relatório de fiscalização (pessoa jurídica) ou Pessoa Física envolvida para que se possa ver o processo de envolvimento dessas na construção da obra fiscalizada, pois foram relatado diversas irregularidades pelo agente fiscal Antônio Porcel Pinto – Reg. 3470 – UGI-Jundiai em seu relatório, conforme descrito na folha 05. ---------

ORDEM 196: SF-3768/2020 -- (SOLANGE APARECIDA BASTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 1254/2020, estipulada na Lei 5.194, Art.73, alínea "a", valor este que deverá ser

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 197: SF-3789/2020 -- (SOLANGE APARECIDA BASTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n° 1258/2020. ----------

ORDEM 198: SF-4197/2021 -- (SELMA HELENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pelo indeferimento do recurso apresentado para o cancelamento, mantendo o ANI – e notificando a empresa a proceder o respectivo registro neste conselho com a indicação do profissional habilitado como responsável técnico, assim como solicitar a UGI de Mogi das Cruzes que verifique quanto a empresa contratada ou seja, SCARMEN & MARTINS CONTRUTORA LTDA. EPP, com sede à Rua Belo Horizonte, 101 – Jardim Estela – CEOP 08563-410 – POÁ, se a mesma possui registro neste conselho, e em caso negativo que proceda a abertura de processo. ----------

ORDEM 200: SF-4235/2021 -- (WILSON TORIMATSU NAKAO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3137/2021 (fls. 21). ----------

ORDEM 202: SF-550/2021 -- (ANTONIO GERALDO BUENO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 392/2021, estipulada na Lei 5.194, Art.73, alínea "a", valor este que deverá ser corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 203: SF-3738/2021 -- (PATRICIA DE FRANÇA FERREIRA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Ante a análise documental existente no processo esse relator tem os seguintes parecer e voto, para que seja mantida o AI e que a profissional seja orientada a respeito do registro de ART , assim como a empresa a qual exerce o cargo e função. ----------

ORDEM 204: SF-374/2019 -- (CAA COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MODELLO LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Voto pela manutenção do auto de infração nº 509356/2019. ----------

ORDEM 205: SF-2729/2020 -- (M.R.J. CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 657/2020 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, nos termos em que foi lavrado. ----------

ORDEM 206: SF-3440/2021 -- (J DA GUIA SANTANA DE SARAIVA CONSTRUÇÃO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2491/20212021, de 27/07/2021 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução 1008 de 09/12/2004, do CONFEA. 2º Que a UGI de Araçatuba/SP realize nova fiscalização, a empresa J da Guia Santana de Saraiva Construção - ME, para comprovar se a empresa continua inativa. Caso for comprovado que a empresa já está ativa, se obriga a registrar no CREA/SP. Caso contrário arquivar o processo. ----------

ORDEM 207: SF-5260/2021 -- (ALEXSANDER ALVES MANOEL DE MACEDO.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 4114/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 208: SF-3009/2020 -- (MAZZEU & NASCIMENTO ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: após o retorno do processo da UGI ARARAQUARA, justificando o tramite para elaboração do AI, VOTO PELO CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, conforme preceitua o Processo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Civil e informando que a empresa se encontra regular. ----------
ORDEM 209: SF-3527/2020 -- (AFONSO & SILVA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO EQUIPAMENTO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1126/2020, em face dos documentos apresentados. ----------
ORDEM 210: SF-827/2021 -- (TERRAPLENAGEM PLANETA TERRA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do ato de infração do processo SF 12/2014 com sua respectiva multa ainda não paga encaminhando as cobranças e tomando os procedimentos cabíveis. Em relação ao processo SF - 000827/2021, se a empresa realmente não se encontra em atividade, considera-se que este ultimo processo pode ser arquivado somente após regularizada a situação anterior. ----------
ORDEM 211: SF-2227/2021 -- (CICERO MOREIRA LIMA CONSTRUÇÃO.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 1567/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------
ORDEM 212: SF-2798/2020 -- (POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1)pelo DEFERIMENTO da DEFESA da INTERESSADA; 2)pelo enquadramento de infração incorrida pela INTERESSADA nos Artigos 60 e 61 da Lei Federal 5.194/66, com valor da multa em R$ 2.415,32; 3)pelo encaminhamento do Processo à UGI-Santos para a devida adequação da documentação dos Processo SF da INTERESSADA. ----------
ORDEM 213: SF-4945/2020 -- (EDSON VENTURA DE JESUS – DANUBIA CONSTRUTORA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: a)Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2.117/2020 devido às inconsistências supra relacionadas nos itens “a”, “b” e “d”, com base no disposto nos incisos “III” e “IV” do art. 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; b)Arquivamento do presente processo; c)Tendo em vista que, devido às atividades desenvolvidas pela Empresa, ela continua passível de fiscalização, que se determine nova Fiscalização à empresa, primando para que não sejam cometidas as inconsistências apuradas no presente processo; d)Solicitação de análise pela SUPFIS quanto à possibilidade de tornar procedimento padrão o registro da vistoria efetuada aos locais fiscalizados para instrução dos Processos, a fim de garantir a lisura de todo o procedimento; e) Solicitação de análise pela SUPJUR quanto à questão levantada pela Autuada em sua defesa, quanto ao termo “APTA” utilizado no Auto de Infração e se é requerida a sua substituição, tendo em vista a possibilidade de entendimento diverso daquele pretendido.----------
ORDEM 214: SF-3658/2021 -- (FORT CONSTRUTORA MIRASSOL E SERVIÇOS-EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Entendo que deva ser realizada uma nova fiscalização junto à empresa Fort Construtora Mirassol e Serviços EIRELLI para que possamos ter certeza de sua real situação, ou seja, se a mesma está inativa ou não. Caso ela esteja inativa sou favorável à nulidade do auto de Infração conforme conclusão do Departamento Consultivo – SUPJUR. É o que temos a relatar e estamos a disposição para melhores esclarecimentos se assim forem necessários.
ORDEM 215: SF-3213/2021 -- (MARIA JOSE AIELO LOURENÇO (MEI)) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: assim sendo recomenda-se o cancelamento do ato de infração 2296/2021 desobrigando a empresa ao pagamento de multa. ----------
ORDEM 216: SF-3792/2021 -- (J. S. RUIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2799/2021, de 20/08/2021 ao artigo 59 da Lei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Federal nº 5.194/66, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução 1008 de 09/12/2004, do CONFEA. 2º Que a UGI de São José do Rio Preto/SP realize nova fiscalização, a empresa J.S. Ruiz Consultoria e Assessoria, para comprovar se a empresa continua inativa e retirou do objeto social o termo Engenharia de acordo com a defesa (fls.16). Caso for comprovado que a empresa já está ativa e continua, no seu objeto social, o termo Engenharia, se obriga a registrar no CREA/SP. Caso contrário arquivar o processo.

ORDEM 217: SF-635/2021 -- (J.D. ARAÚJO CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de Infração 564/2021 emitido em 04/03/2021 em face de JD de Araújo Construções e arquivamento deste Processo SF. ----------

ORDEM 218: SF-3826/20 -- (R A DELMORE TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração, pelo não cumprimento do Interessado a Lei Federal 5.194/66, Art 59 e demais fatos elencados no processo ora oferecido ----------

ORDEM 219: SF-3018/2021 -- (E. G. DOS SANTOS CONSTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2125/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea. --

ORDEM 220: SF-3449/2021 -- (M. RUSSO COMERCIAL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração n° 2504/2021, com base no artigo 59 da Lei 5.194/66.----------

ORDEM 221: SF-4221/2021 -- (JUNIOR CESAR QUIDEROLI LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração no. 3156/2021. ----------

ORDEM 222: SF-4437/2021 -- (FWF CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo não cancelamento do Auto de Infração n° 3322/2021. ----------

ORDEM 223: SF-4616/2021 -- (SM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3501/2021 (fls. 15), com redução da multa ao seu valor mínimo.

ORDEM 224: SF-449/2018 -- (NNGA – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 55363/2018 (fls. 18). ----------

ORDEM 225: SF-768/2021 -- (PAVANELLI ENGENHARIA AMBIENTAL) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração 540/2021, por REINCIDÊNCIA a empresa Pavanelli Engenharia Ambiental Ltda., CNPJ 33838892/0001-53, por infringir o artigo 59 da Lei Federal no. 5.194/66, com manutenção do valor da multa igual a primeira, ou seja, deixando de ser em dobro, conforme, artigo 73, alínea c, combinado com Resolução CONFEA, nº 1.008, 2004, artigo 43, item V, parágrafo 3º. ----------

ORDEM 226: SF-3804/2020 -- (ANTONIO MARCOS DE MARINS CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1268/2020, de 19/11/2020 por infringir ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 ----------

ORDEM 227: SF-4029/2020 -- (GF3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1644/2020 (fls. 22), e arquivamento do processo.

ORDEM 228: SF-1000/2021 -- (NICOLETTI & SILVA FERRO E AÇO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AI nº 000.741 – 2021, emitido em 24.02.2021, lavrado contra a empresa, por infração ao art. 59 da Lei 5.194.1966.
ORDEM 229: SF-1384/2021 -- (R MORAES COMÉRCIO VAREJISTA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - - VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 999/2021 (fls. 11). ----------
ORDEM 230: SF-2954/2021 -- (DIEGO HENRIQUE MARIANO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2065/2021 (fls. 10). ----------
ORDEM 231: SF-2981/2020 -- (IRMÃOS MORAIS LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE MÁQUINAS E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2909/2021 (fls. 36). ----
ORDEM 232: SF-4085/2021 -- (SOULTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3005/2021 (fls. 10). ----------
ORDEM 233: SF-441/72021 -- (AMAURY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3307/2021 (fls. 08). ----------
ORDEM 234: SF-4138/2021 -- (ENNOVE ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3177/2021 (fls. 14). ----------
ORDEM 235: SF-4199/2021 -- (BEVILAQUA PROJETOS INTEGRADOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n° 3144/2021. ----------
ORDEM 236: SF-4407/2021 -- (DANIELA PROVAZI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3296/2021 (fls. 09). ----------
ORDEM 237: SF-4882/2021 -- (SOUSA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3730/2021 (fls. 17). ----------
ORDEM 238: SF-4931/2021 -- (MARCELO MADALENA DE SOUSA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3803/2021 (fls. 12). ----------
ORDEM 239: SF-3336/2021 -- (ÂNGELA DE FÁTIMA NUNES PEDROSO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2372/2021 (fls. 17), com redução da multa ao seu valor mínimo.
ORDEM 240: SF-2419/2021 -- (F. PADILHA & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº1675/2021 ----------
ORDEM 241: SF-73/2021 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXHOUSE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 0080/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º, 3º e 5º. ----------
ORDEM 242: SF-4250/2020 -- (LBR PISOS INDUSTRIAIS E TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1544/2021 e multa pois a empresa infringiu a lei 5.194/66. ----------
ORDEM 243: SF-5185/2021 -- (V. R HORITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4038/2021 (fls. 19), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 244: SF-96/2021 -- (ANA LUIZA RAMOS 01210590816) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.Pela manutenção do Auto de Infração nº 105/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea. --

ORDEM 245: SF-760/2021 -- (RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 11327920883) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.Pela manutenção do Auto de Infração nº 534/2020 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea. ----------

ORDEM 246: SF-4124/2020 -- (R F PORTO ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) Pela manutenção do Auto de Infração 1457/2020 ----------

ORDEM 248: SF-4144/2020 -- (DAILTON JOSÉ POLLI & CIA LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 266/2021, com redução do valor da multa ao mínimo previsto para a infração anotada, conforme disposto no §3º do art. 43 da Resolução 1.008/04 do Confea.

ORDEM 249: SF-4286/2020 -- (PAGOTTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento do Auto de Infração nº 1564/2020. ----------

ORDEM 250: SF-301/2020 -- (RGX EQUIPAMENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto ele Infração nº 174/2020. ----------

ORDEM 251: SF-4088/2020 orig-v2 -- (PARQUE AMABILE INCORPORAÇÕES SPE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração 114/2021 de 08/01/2021 conforme disposto o Art 59 da lei federal 5.194/66 e que a interessada faça o devido registro neste conselho. ----------

ORDEM 252: SF-1301/2021 -- (DMGI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 934/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. ----------

ORDEM 253: SF-4063/2021 -- (ESCAD RENTAL – LOCADORA DE EQUIP. PARA TERRAPLENAGEM LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2991/2021, de 15/09/2021 por infringir ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 ----------

ORDEM 254: SF-184/2021 -- (TOVI CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 198/2021. ----------

ORDEM 255: SF-2302/2021 -- (SMARTCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3443/2021 (fls. 20), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 256: SF-2405/2021 -- (CORALLINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3330/2021 (fls. 27), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 257: SF-4748/2020 -- (CARLOS WILLIAN NUNES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

do Auto de Infração nº 2137/2021 (fls. 08), com redução da multa ao seu valor mínimo.
ORDEM 258: SF-2817/2021 -- (C N M CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção Auto de Infração nº 01997/2021 lavrado contra o interessado, por infrigir ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 exercendo atividades de exploração do ramo de construções de edifícios, instalação e manutenção de estruturas, coberturas e tubulações afins, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas e de gás, sistema de prevenção contra incêndio, sistemas de ar condicionado e refrigeração e outras instalações e obras de alvenaria, atividades estas inerentes aos profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem possuir registro neste Conselho. ----------
ORDEM 259: SF-3503/2020 -- (DEZENA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1107/2020. ----------
ORDEM 260: SF-2617/2021 -- (UNIÃO RIO PRETO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo não cancelamento do Auto de Infração n° 01829/2021 lavrado em 07/06/2021. ----------
ORDEM 261: SF-3357/2021 -- (EDSON BARREIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2.419/2021 por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, nos termos em que foi lavrado. ----------
ORDEM 262: SF-3805/2021 -- (O T V CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2806/2021 (fls. 18), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------
ORDEM 263: SF-4350/2020 -- (MARTINES IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 1770/2020, por infração ao Artigo 59 da Lei nº. 5.194.
ORDEM 264: SF-4630/2020 -- (G & G CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela continuidade do processo e manutenção da multa. ----------
ORDEM 265: SF-4878/2021 -- (SERCEL BASSI LOTEAMENTO SPE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3724/2021 (fls. 09). ----------
ORDEM 266: SF-4969/2021 -- (ANDRÉ LUIZ MONTEIRO ALVES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3843/2021 (fls. 15). ----------
ORDEM 267: SF-554/2021 -- (PONTAL DO SOL CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração AI 2544/2021. ----------
ORDEM 268: SF-889/2021 -- (ALPHAMARE CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2552/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. ----------
ORDEM 269: SF-1097/2021 -- (SANTA RITA INCORPORADORA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - - VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 2450/2021. ----------
ORDEM 270: SF-2587/2020 -- (FERNANDA NAIARA CAMARGO ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 670/2022 (fls. 29), tendo em vista o apurado pela fiscalização quanto a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

Empresa Interessada neste processo e conforme não atendimento neste caso ao art. 59 da Lei Federal 5.194/1966. ----------

ORDEM 271: SF-3873/2021 -- (CONSTRUDECOR S/A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2904/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. ----------

ORDEM 272: SF-4281/2021 -- (JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3213/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 273: SF-4626/2021 -- (A. DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3509/2021 (fls. 27). ----------

ORDEM 274: SF-2623/2021 -- (MARIA JULIA MORAES LEITE ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 01794/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 275: SF-3612/2021 -- (LUCAS BRANDÃO DE SOUZA SIQUEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2654/2021 (fls. 15). ----------

ORDEM 276: SF-5402/2021 -- (ROCSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3901/2021 (fls. 32). ----------

ORDEM 277: SF-3654/2021 -- (ARMELIN E GOUVEIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2685/2021 (fls. 25), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 278: SF-60/2021 -- (A. P. DA SILVA CONSTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 0277/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho.

ORDEM 279: SF-2597/2021 -- (D ELIA BITTAR CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.Pela realização de pesquisa do boleto de nº 29202690210125845 junto ao sistema financeiro do CREA-SP para comprovação ou não do pagamento, e que a pesquisa seja anexada ao processo SF 002597/2021.No caso de não quitação do boleto de nº 29202690210125845, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 1781/2020 – OS 5731/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea. ----------

ORDEM 280: SF-5266/2021 -- (SOUZA ENGENHARIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4122/2021 (fls. 09), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 281: SF-5063/2021 -- (TRESSOLIDA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3911/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

de 2004, do Confea. ----------
ORDEM 282: SF-4880/2020 -- (USINA DO IMÓVEL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3029/2021 (fls. 38). ----------
ORDEM 283: SF-1786/2021 -- (MANARA SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. 1240/2021 ----------
ORDEM 284: SF-4249/2021 -- (DEUSDETE MARTINS DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção da multa--
ORDEM 285: SF-5412/2021 -- (ANA CLÁUDIA COSTA DE OLIVEIRA SERRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4185/2021 (fls. 09), com redução da multa ao seu valor mínimo.
ORDEM 286: SF-1467/2021 -- (A. C. DA S. CASTRO EQUIPAMENTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1078/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, com base em sua defesa e na legislação vigente acima apresentada. ----------
ORDEM 287: SF-4564/2021 -- (DONATO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração no. 3450/2021. ----------
ORDEM 288: SF-3512/2021 -- (HERALDO JOSÉ DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração 2581/2021, por REINCIDÊNCIA empresa individual, Heraldo José da Silva, CNPJ 17.476.822/0001-46, por infringir o artigo 59 da Lei Federal no. 5.194/66, com manutenção do valor da multa igual a primeira, ou seja, deixando de ser em dobro, conforme, artigo 73, alínea c, combinado com Resolução CONFEA, nº 1.008, 2004, artigo 43, item II, item III, item IV e item V, parágrafo 3º. ----------
ORDEM 290: SF-3017/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo. ----------
ORDEM 291: SF-13/2020 -- (MAURÍCIO BOAVENTURA POSSENTI) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 013 / 2020----------
ORDEM 292: SF-3753/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Em que pese o registro da ART ter sido efetuado após o acidente ocorrido (02 dias após), somos de entendimento que não cabe ao CREA adotar nenhum procedimento ético, portanto arquive-se o presente processo----------
ORDEM 293: SF-1720/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo ----------
ORDEM 294: SF-163/2019 -- (CREA – SP.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Arquive-se o processo ----------
ORDEM 295: SF-2272/2013 -- (JOSÉ LUIZ BARBIERI BOCATO) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: todo o exposto voto, pela não obrigatoriedade de registro neste conselho, informando ao interessado. ----------
ORDEM 296: SF-943/2020 -- (DIOGO SILVA MARTINS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração 1842/2021 ----------
ORDEM 297: SF-1895/2021 -- (GILBERTO COSTA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 1287/2021, estipulada na Lei 5.194, Art.73, alínea "a", valor este que deverá ser corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 298: SF-2633/2021 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 82 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1833/2021----------

ORDEM 299: SF-2030/2021 -- (CONVALE CONSTRUTURA VALE DO PARAIBA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 82 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1730/2021 ----------

Os processos da Pauta Principal votados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários nem abstenções----------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADO)

ORDEM 34: 11429/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: INDICAÇÃO AO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREAS -- VOTO: Aprovar o nome do Eng. Civil Paulo Roberto Queiroz Guimarães para ser galardoardo com a Inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP**. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Alex Thaumaturgo Dias;Antonio Dirceu Zampaulo;Aristides Galvao;Cibeli Gama Monteverde;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Poliana Aparecida De Siqueira;Salmen Saleme Gidrao. **Abstenções:** Antonio Fernando Tarallo;Evaldo Dias Fernandes;Mario Roberto Barraza Larios;Renato Guerra Franchi----------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: 6502/2022 -- (BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo deferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente às atividades técnicas, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Atestado Técnico supracitados,requerida pelo Engenheiro Civil BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, conforme Resolução 1.025/2009 Confea.Voto pela lavratura do auto de infração para a empresa Aparecido Garcia Equipamentos e Serviços EPP,CNPJ nº 67.229.013/0001-08 por infração da Lei 5.194/66, Art. 34 alínea e), Art. 46 alínea c) e Art 59, com base no atestado de capacidade técnica e prestação de serviço emitido pela emprasa Franab Indústria Metalúrgica Ltda. ----------

ORDEM 2: 4574/2022 -- (THAIS FOFFANO ROCHA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: voto para que o presente processo seja restituído à UGI de origem, a fim de que a profissional seja notificada a apresentar declaração referente às atividades desenvolvidas para a empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica LTDA, em consonância às atividades constantes no Atestado Técnico emitido pela SABESP. ----------

ORDEM 3: 9971/2022 -- (RAFAEL ALVES PARDINHO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230211182993. Pela autuação da empresa FA Rezende Isolamentos e Revestimentos Térmicos – EPP, conforme alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, caso ainda não tenha sido autuada. ----------

ORDEM 4: 10444/2022 -- (FELIPE CRISTIANO VIEGAS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201603677 e 28027230210056250. ----------

ORDEM 5: 10840/2022 -- (ALICE DE OLIVEIRA SANTANA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento de cancelamento da ART 28027230220287573. ----------

ORDEM 6: 5402/2022 -- (MARCELO APARECIDO DO NASCIMENTO) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento da solicitação, autorizando o cancelamento da ART. ----------

ORDEM 7: 4518/2022 -- (DANILO DE SOUSA SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Com base no histórico e parecer acima apresentado, voto pelo indeferimento ao cancelamento da ART 28027230211623955. Não há a confirmação que o serviço "Projeto arquitetônico" não foi realizado ou que ele não tenha sido objeto de licenciamento perante o poder público municipal, que em caso positivo confirmaria a execução da atividade. ----------

ORDEM 8: 10153/2022 -- (THAIZZY YUKI SHIKIDA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230200916559. ----------

ORDEM 9: 5528/2022 -- (RODRIGO LAZARINI FERNANDES) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210586292. ----------

ORDEM 10: 10627/2022 -- (LUAN ALVES DA COSTA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 19/11/2020 a 07/03/2022 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro de Produção Luan Alves da Costa, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 11: 10347/2022 -- (ENZO RAGONE MARINHO DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 25/11/2021 a 26/05/2022 na Universidade Anhanguera UNIDERP, no prontuário do Engenheiro Civil Enzo Ragone Marinho da Silva, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 12: 1494/2022 -- (GILVANE JOSÉ DE FREITAS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança Lato Sensu Contra Incêndio e Pânico com Habilitação em Docência no Ensino Superior ministrado pela instituição de ensino Faculdade Educamais, no prontuário do Engenheiro Mecânico Gilvane José de Freitas, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 13: 199/2022 -- (RODOLFO DE LIMA APARECIDO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação, no registro do profissional Eng. Civ. Rodolfo de Lima Aparecido, do curso de pós graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"; Encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 14: 9752/2022 -- (PAULO SERGIO MOSCHINI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 24/02/2021 a 21/12/2021 na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, no prontuário do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil – Edifícios Paulo Sérgio Moschini, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 15: 325/2022 -- (ROBSON DOS SANTOS VALE) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. Robson dos Santos Vale, do curso de pós-graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva 2. Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"; Encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 16: 1399/2022 -- (PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 14/04/2020 a 16/07/2021 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro Ambiental Paulo Aparecido de Oliveira, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 17: 4657/2022 -- (KLEBERSON VALERIO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto Armado, realizado no período de 23/02/2015 a 26/04/2016 na Universidade Estadual de Campinas, no prontuário do Eng. Civ. Kleberson Valério, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 18: 605/2022 -- (DBFV INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 82/2022 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho----------

ORDEM 19: 284/2022 -- (MAURICIO ARCHIZA CONSTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo SIM, pela manutenção da multa. ----------

ORDEM 20: 2305/2022 -- (IVAN LUIS SANTOS DE JESUS 22433048800) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Por sugerir a CEEC pela manutenção do Auto de Infração nº 249/2022, O.S. Nº 1639/2022, em nome de IVAN LUIS SANTOS DE JESUS 22433048800, inscrita sob o CNPJ n.35.261.137/0001-84, por não vislumbrar acolhimento as argumentações da interessada de que vem procurando profissional para prestar serviço a empresa para regularização, sendo que os que a mesma conhece já "estão assinando" para 03 empresas, não podendo auxiliá-lo (doc. fl. 45). A empresa foi constituída em 21/10/2019 conforme situação cadastral no cartão CNPJ (doc. fl. 02) e desde então vem exercendo atividade no ramo da engenharia irregularmente sem indicação de responsável técnico e registro junto ao Conselho Profissional, sendo que a exigência de indicação de profissional habilitado para ser responsável pelas atividades de engenharia da empresa, é de fundamental importância para a orientação, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, e não somente para "assinar" documentos para registro da empresa junto ao Conselho. Dessa forma a interessada deverá providenciar a indicação de profissional habilitado e registro junto a este Conselho Profissional de imediato, sob penas previstas na Lei 5.194/66 por reincidências e em especial ao artigo 76. ----------

ORDEM 21: 6124/2022 -- (JULIANA COSTA AZENHA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do profissional Eng. Civil Juliana Costa Azenha, pois atende a legislação vigente quanto ao pedido de interrupção de registro profissional.----------

ORDEM 22: 2959/2022 -- (PRISCILA FREIRE RODRIGUES) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: No âmbito desta especializada, pelo deferimento da interrupção de registro da interessada neste Conselho.-

ORDEM 23: 8853/2022 -- (FERNANDA SCHIKANOWSKI SCILLA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: pelo deferimento da interrupção do registro requerido. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 24: 9439/2022 -- (BRUNO ZANELATTO HUMPHIR PARODI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Tecnólogo em Construção Civil Bruno Zanelatto Humphir Parodi.
ORDEM 25: 8997/2022 -- (UNIMEP-UNIV METODISTA DE PIRACICABA-SANTA BÁRBARA D'OESTE) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes dos 1º e 2º semestres de 2019 e 1º semestre de 2020 do curso de Engenharia Civil Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil, conforme informado pela Instituição de Ensino. Por conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933 bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes que cumprirem de forma extracurricular a disciplina de "Aeroportos, Portos, Rios e Canais" do 2º semestre de 2020 do curso de Engenharia Civil Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------
ORDEM 26: 8179/2022 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPUS TATUAPE) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 2º semestre de 2020 e do 1º semestre de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Tatuapé , com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. -----
ORDEM 27: 7748/2022 -- (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 1º e 2º semestre de 2022 do curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------
ORDEM 28: 7974/2022 -- (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão do art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Res. 1.073/2016 do Confea (1 a 14 e 18) para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Res. 1.073/2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Res. 218/73 do Confea, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto do ambiente; seus serviços afins e correlatos aos egressos do 1º e 2º semestre de 2022 do curso de Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de São Carlos – USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 29: 10062/2022 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP-CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218/1973 aos concluintes do 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 30: 11239/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SANTO AMARO) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / CADASTRO DE CURSO -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução Confea nº 313/1986 aos concluintes de 2019-2º semestre a 2020-1º e 2º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental - EAD do Centro Universitário SENAC – Santo Amaro, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 31: 10771/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2021 a 2023 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Facens – UNIFACENS de Sorocaba/SP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 32: 10496/2022 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Parecer Conforme exposto, a Representação deve ser conhecida e julgada procedente a fim de emitir as respostas técnicas acima indicadas, conforme as melhores práticas de ética e técnicoprofissionais. Em complemento, cabe registrar que a exigência feita em instrumento de licitação – edital é vinculante e não pode ser admitida atestação estranha aquela prevista no instrumento convocatório, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao edital e o cerceamento indevido à competitividade. Além do mais, as exigências referentes aos "itens de maior relevância" são baseadas nos serviços previstos e necessários para a perfeita consecução de um dado empreendimento. Quanto a similaridade, esta não pode ser considerada quando a comparação se dá entre estacas pré-moldadas e as moldadas in loco pois as estacas pré-moldadas são excelentes opções para solos não coesivos e que apresentam lençol freático próximo ao nível do solo. Além disso, proporcionam economia com bota fora e limpeza da obra, uma vez que não existe escavação. Tais características não são encontradas nas moldadas in loco. Não obstante, poderia ter a Municipalidade exigido elementos de fundação distintos, como não o fez, tendo especificado um destes, não é possível, tecnicamente, admitir esta similaridade. Muito além da análise e parecer referente a Representação formalizada, a função precípua do CREA-SP é a inequívoca proteção da sociedade. Uma das maneiras de garantir tal função é assegurar que a técnica adequada seja devidamente empregada nas atividades de engenharia, agronomia e geociências. No caso em tela, o olhar deste Relato se norteou em mitigar eventuais danos que podem advir de deformações e movimentos de uma fundação incompatível com o tecnicamente delineado pela própria municipalidade quando da definição dos itens para os quais as proponentes deveriam apresentar as devidas comprovações de aptidão técnica. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 33: 2194/2022 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar a consulente que: 1) A legislação que especifica as atribuições dos Engenheiros(as) Ambientais estão dentro das prerrogativas do artigo 2º da Res. 447/2000, dentro das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 Confea, as que seguem: Recursos naturais e meio ambiente: Sistemas, métodos e processos aplicados a recursos naturais para aproveitamento, proteção, monitoramento, gestão, manejo, ordenamento, desenvolvimento e preservação. Ecologia, biodiversidade, preservação e manejo de ecossistemas das florestas nativas e de biomas, excetuando-se os reflorestamentos florestais, por envolverem atividades não cobertas pelo currículo do engenheiro ambiental. Recuperação de áreas degradadas: Sistemas e métodos utilizados em áreas e meios degradados para avaliação, monitoramento, mitigação, remediação, recuperação, manutenção e aproveitamento racional. Remediação de solos degradados, remediação de águas contaminadas; biorremediação de solos degradados; biorremediação de águas contaminadas, prevenção e recuperação de processos erosivos. Gestão ambiental: planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais. Prevenção de desastres ambientais. Administração, gestão e ordenamento ambiental. Licenciamento ambiental. Adequação ambiental de empresas no campo de atuação da modalidade. Avaliação de impactos ambientais e de ações mitigadoras. Controle de poluição ambiental. Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes da engenharia ambiental. Controle de emissões atmosféricas e qualidade do ar. Gestão sanitária do ambiente: Avaliação de impactos sanitários no ambiente. Controle sanitário do ambiente e da poluição. Higiene do ambiente edificado, locais públicos, piscinas, parques, áreas de lazer, recreação e esportes. Com restrição para controle de vetores. Hidrotecnia: Hidráulica aplicada. Captação e adução de água para abastecimento doméstico e industrial. Sistemas de drenagem e de irrigação. Hidrologia aplicada. Regularização de vazões. Controle de enchentes. Sistemas, métodos e processos de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos. Saneamento básico: Hidráulica e hidrologia aplicada ao saneamento. Sistemas, métodos e processos de abastecimento, tratamento, reservação e distribuição de águas. Sistemas, métodos e processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos, águas residuárias, rejeitos, resíduos urbanos, hospitalares e industriais. Sistemas, métodos e processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto rural, águas residuárias rurais, rejeitos e resíduos rurais (agronegócio). Topografia e Cartografia: Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos topográficos planialtimétricos e batimétricos. Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos para uso e ocupação do solo. 2) que os Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar tecnicamente pelo "laudo de caracterização da flora" e que não são atividades dos Engenheiros Ambientais responsabilizar-se tecnicamente, quando for o caso, pelo laudo fitossanitário das espécies dos vegetais. ----------
Os processos da pauta eletrônica votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

Não houve nenhum processo ou assunto com apreciação em extra pauta----------
ENCERRAMENTO.----------
Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 13:00 horas, o coordenador Wagner Vieira Chacha deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 619 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/07/2022 (apreciação e aprovação)

ENG. CIVIL WAGNER VIEIRA CHACHA
CREASP 0600903090
COORDENADOR DA CEEC